



PROJETO DE LEI Nº 0160/2004

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 21 OUT 2004

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 14 AGO 2004

Presidente

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES
PARA PACIENTES QUE NECESSITAM FAZER HEMODIÁLISE,
QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA.”**

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 20 OUT 2004

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 21 OUT 2004

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES PARA PACIENTES QUE NECESSITAM FAZER HEMODIÁLISE, QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA.

ART. 2º - ESTE SISTEMA SERÁ PRESTADO PELO S.O.S. ATRAVÉS DE: TRANSPORTE PRÓPRIO, CONVENIADOS OU VALE -TRANSPORTE.

ART. 3º - OS PACIENTES TERÃO DE SER MORADORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO S.O.S.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR 60 DIAS APÓS SUA REGULAMENTAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
10 DE AGOSTO DE 2004.

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
de Lei nº _____ para a Comissão
Técnica _____

Em ____/____/____

Presidente

VEREADOR ADELMO MARTINS

COMISSÃO DE _____
DESIGNO O VEREADOR _____
_____ COMO RELATOR

Em ____/____/____

Presidente



JUSTIFICATIVA

O Projeto em epígrafe tem como finalidade beneficiar os pacientes de tratamento contínuo, que às vezes deixam de fazer as sessões de **HEMODIÁLISE**, **QUIMIOTERAPIA** e ou **RADIOTERAPIA** por não disporem de transportes para a sua locomoção, prejudicando o seu tratamento e aumentando os riscos a sua saúde.

Convém salientar que de acordo com o **Art. 245 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, "A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Portanto se justifica a nossa propositura, que visa eliminar algum risco de interrupção de tratamento contínuo, em virtude de alguns pacientes não disporem de transportes ou de condições financeiras para arcarem com os mesmos.

Ver. Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0160/2004.

Autoriza a criação do sistema de transportes para pacientes que necessitam fazer hemodiálise, quimioterapia e radioterapia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do sistema de transportes para pacientes que necessitam fazer hemodiálise, quimioterapia e radioterapia.

Art. 2º O sistema de que trata esta Lei será prestado pelo S.O.S. Fortaleza, mediante utilização de transporte próprio, conveniados, ou vale-transporte.

Art. 3º Os pacientes terão de ser moradores do município de Fortaleza e cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), através do S.O.S. Fortaleza.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE outubro DE 2004.

Presidente